



LEI N.º 1.198/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020.

“Dispõe a Ratificação da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema, firmado em 14/08/2018”.

O Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte LEI:

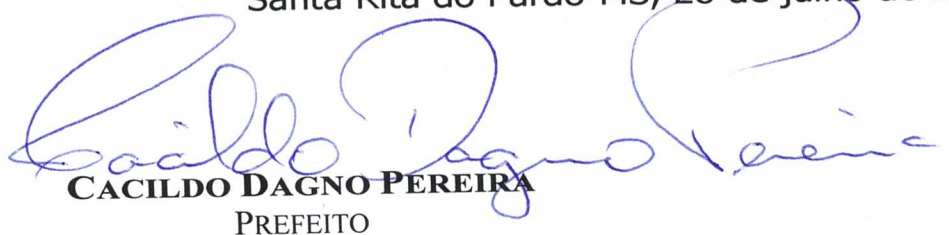
Art. 1º. Fica ratificado sem reservas pelo Município de Santa Rita do Pardo-MS, na forma do Anexo Único desta Lei, os termos da 1ª Alteração e Consolidação do Protocolo de Intenções para a Constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE, firmado em 14/08/2018.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a firmar contratos decorrentes do Consórcio, visando a sua implementação e execução do fim a que se destina, nos termos do Protocolo de Intenções ora ratificado.

Art. 3º. As relações jurídicas entre o Município de Santa Rita do Pardo-MS e o Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema-CODEVALE, serão reguladas pela legislação federal pertinentes aos Consórcios Públicos.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Pardo-MS, 28 de julho de 2020.


CACILDO DAGNO PEREIRA
PREFEITO



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A

FONE (067) 3591-1123

CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

ANEXO ÚNICO

1ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES PARA A CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ITINHEMA - CODEVALE

P R E Â M B U L O

OS MUNICÍPIOS Anauriândia, Angélica, Bataguassu, Batayporã, Brasilândia, Ivinhema, Nova Andradina, Novo Horizonte do Sul, Santa Rita do Pardo, Taquarussu e Glória de Dourados, do Estado de Mato Grosso do Sul, subscritores deste instrumento, DELIBERAM exercer a cooperação federativa para desenvolverem ações de segurança alimentar e desenvolvimento integrado e sustentável, no âmbito do Território por eles constituídos, por meio da constituição do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ITINHEMA - CODEVALE**, que se regerá pelo disposto na Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e seu regulamento, pelo contrato de consórcio público a ser celebrado por meio da ratificação, mediante lei, do presente protocolo, bem como por seus estatutos e pelos demais atos que adotar. Com este objetivo, os representantes legais de cada um dos Municípios consorciando subscreveram o presente

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS CAPÍTULO ÚNICO

DO CONSÓRCIAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA. *(Das subscritoras)*. Poderão ser subscritores do Protocolo de Intenções:

- I - o MUNICÍPIO de Anauriândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.727/0001-95, com sede na Rua Floriano Petroni, nº 1000, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- II - o MUNICÍPIO de Angélica, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.747.649/0001-59, com sede na Rua 13 de Maio, nº 389, Jardim das Flores, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- III - o MUNICÍPIO de Bataguassu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.576.220/0001-56, com sede na Rua Dourados, 163, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- IV - o MUNICÍPIO de Batayporã, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.505.013/0001-00, com sede na Rua Luiz Antonio Silva, nº 1249, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- V - o MUNICÍPIO de Brasilândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.184.058/0001-20, com sede na Rua Elvino Mancure, nº 530, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VI - o MUNICÍPIO de Ivinhema, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.575.875/0001-00, com sede na Praça dos Poderes, nº 720, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;
- VII - o MUNICÍPIO de Nova Andradina, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.173.317/0001-18, com sede na Av. Antonio Joaquim de Moura Andrade, nº 991, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

VIII - o MUNICÍPIO de Novo Horizonte do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 37.226.644/0001-02, com sede na Av. Nelson Carrara, nº 130, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

IX - o MUNICÍPIO de Santa Rita do Pardo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 01.561.372/0001-50, com sede na Rua Marechal Floriano Petroni, nº 910, Centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

X - o MUNICÍPIO de Taquarussu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.923.793/0001-80, com sede na Rua Alcides São Vesso, nº 47, neste ato representado por seu Prefeito Municipal;

XI - o MUNICÍPIO de Glória de Dourados, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 03.155.942.102/0001-37, com sede na Rua Tancredo de Almeida Neves, s/n, Parque CEAD, neste ato representado por seu Prefeito;

CLÁUSULA SEGUNDA. *(Da ratificação)*. O Protocolo de Intenções, após sua ratificação por pelo menos 03 (três) dos Municípios mencionados na Cláusula Primeira, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ITINHEMA - CODEVALE**.

§ 1º. Somente será considerado consorciado o ente da Federação subscritor do Protocolo de Intenções que o ratificar por meio de lei.

§ 2º. Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar ratificação em até 30 abril de 2019 a que subscrever este instrumento.

§ 3º. A subscricao pelo Chefe do Poder Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja decisão pertence, soberanamente, ao Poder Legislativo.

§ 4º. Somente poderá ratificar o Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

§ 5º. O ente da Federação não designado no Protocolo de Intenções somente poderá integrar o Consórcio mediante alteração no Contrato de Consórcio Público, aprovada pela Assembleia Geral do Consórcio e ratificada, mediante lei, por cada um dos entes já consorciados e recolhimento de joia de ingresso a critério da Assembleia Geral.

§ 6º. A lei de ratificação poderá prever reservas para afastar ou condicionar a vigência de cláusulas, parágrafos, incisos ou alíneas do Protocolo, sendo que, nessa hipótese, o consentimento do ente que após as reservas dependentes de tais reservas serem acionadas por cada um dos demais entes da Federação subscritores do Protocolo, ou, caso já constituído o Consórcio, por decisão da Assembleia Geral.

§ 7º. A subscricao deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em treze vias do Protocolo de Intenções, a original e doze cópias, sendo que cada Município mantem a guarda de duas cópias, uma para fins de arquivamento no Executivo do Ente da Federação subscritor, outra para acompanhar o Projeto de Lei de ratificação, sendo que o original fica na sede, até a constituição da Secretaria do consórcio, a quem tal original deverá ser confiado.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA TERCEIRA. *(Da denominação e natureza jurídica)*. O **CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO ITINHEMA - CODEVALE** é pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a presença das leis de ratificação de três (03) Municípios mencionados nos incisos do caput da Cláusula Primeira deste instrumento.

- IV. incentivar ações de inclusão social por meio do esporte, garantindo à população brasileira o acesso gratuito à prática esportiva, qualidade de vida e desenvolvimento humano;
- V. atuar para desenvolvimento da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- VI. desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

Da assistência e inclusão social e dos direitos humanos:

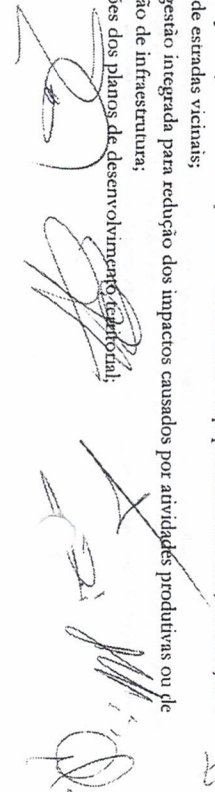
- I. desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- II. definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- III. fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - Suas;
- IV. ampliar a rede regional de serviços voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, inclusive do campo e da floresta, obedecidas as diretrizes instituídas na Portaria 85 de 13 de agosto de 2010;
- V. desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações, inclusive contra povos e comunidades tradicionais no território, contemplando indígenas, ciganos, comunidades de terreiros, quilombolas e população negra em geral;
- VI. elaborar e implementar o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- VII. assessorar os municípios no processo de implantação do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN);
- VIII. promover a gestão da rede de equipamentos públicos de Segurança Alimentar e Nutricional (restaurantes populares, cozinhas comunitárias, banco de alimentos, e outros);
- IX. atuar na implantação e gestão de Sistemas de Abastecimento de Alimentos de base territorial;

Da segurança pública:

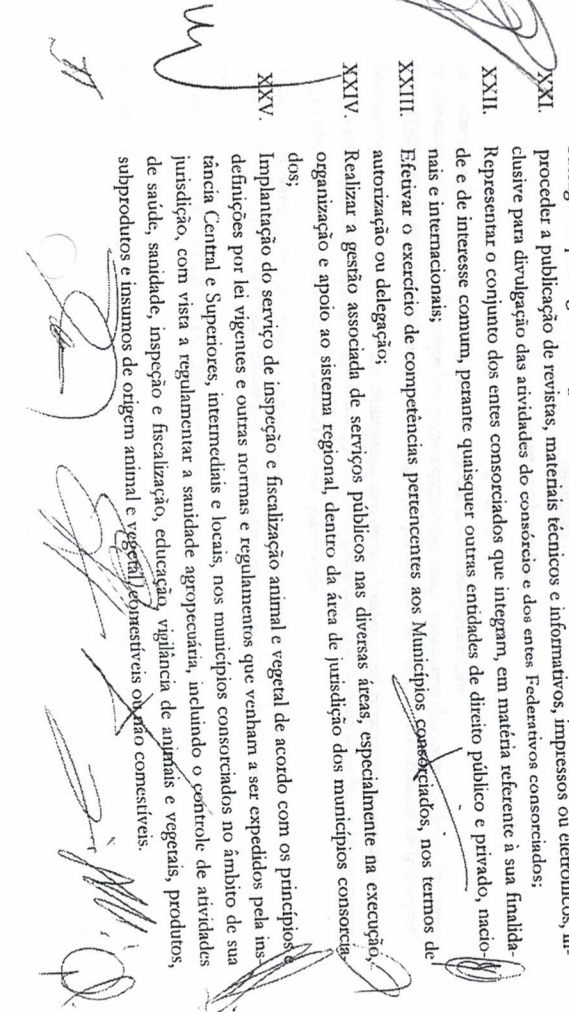
- I. integrar ações de segurança pública à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- II. dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

§ 2º Executar ações intermunicipais nas seguintes áreas:

- I. realizar licitações compartilhadas celebradas por municípios consorciados;
- II. promover a elaboração de plano para o desenvolvimento regional, apoiando a criação e fortalecimento de instituições, inclusive realizando debates e executando estudos;
- III. promover a aquisição, o uso, a manutenção e a gestão, compartilhando de recursos humanos, instrumentos e equipamentos para, de pessoal técnico de informática, da tecnologia da informação e comunicação;
- IV. promover a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos, construção e manutenção de estradas vicinais;
- V. promover a gestão integrada para redução dos impactos causados por atividades produtivas ou de implementação de infraestrutura;
- VI. implantar ações dos planos de desenvolvimento territorial;



- VII. promover a execução dos serviços públicos associada e integrada de saneamento básico e transporte urbano e intermunicipal;
- VIII. atuar pela implementação de um sistema integrado de saneamento básico, do serviço de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e especiais, inclusive do planejamento, regulamentação e fiscalização da gestão de;
- IX. promover a articulação regional dos Planos diretores e legislação urbanística;
- X. implementar Política ambiental, inclusive para emissão de licenças e fiscalização;
- XI. promover a gestão dos recursos hídricos, de forma descentralizada e participativa, contemplando ações que visem ampliar a interação entre os órgãos e instituições governamentais competentes, as organizações civis de recursos hídricos e os usuários;
- XII. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos dos municípios consorciados;
- XIII. promover projetos, ações e programas integrados para garantir o acesso à alimentação e à água e distribuição de alimentos para populações em situação de insegurança alimentar;
- XIV. articular a defesa civil intermunicipal, inclusive para o combate ao fogo e outras catástrofes naturais que atinjam as municipalidades;
- XV. desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes de integrar as ações policiais em nível municipal, com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade;
- XVI. executar de ações municipais e intermunicipais de Assistência Técnica e Extensão Rural voltadas, preferencialmente, ao atendimento da Agricultura Familiar;
- XVII. prestar serviço e executar obras nos Municípios consorciados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral, observando a coerência e finalidade do consórcio;
- XVIII. apoiar e fomentar o intercâmbio, entre Municípios consorciados, de experiências e de informações ligadas às boas práticas de gestão de recursos públicos;
- XIX. adquirir e/ou administrar bens para uso compartilhado dos Municípios consorciados, observando a coerência com a finalidade do consórcio;
- XX. adquirir bens, estruturas e equipamentos, contratar serviços e executar obras para uso compartilhado dos bens federativos consorciados, bem como gerir, gerenciar, administrar os bens, estruturas, equipamentos e serviços assim adquiridos, contratados, produzidos, gozando para tal fim da outorga das prerrogativas de governança;
- XXI. proceder à publicação de revistas, materiais técnicos e informativos, impressos ou eletrônicos, inclusive para divulgação das atividades do consórcio e dos entes Federativos consorciados;
- XXII. Representar o conjunto dos entes consorciados que integram, em matéria referente à sua finalidade e de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais e internacionais;
- XXIII. Efetivar o exercício de competências pertencentes aos Municípios consorciados, nos termos de autorização ou delegação;
- XXIV. Realizar a gestão associada de serviços públicos nas diversas áreas, especialmente na execução, organização e apoio ao sistema regional, dentro da área de jurisdição dos municípios consorciados;
- XXV. Implantação do serviço de inspeção e fiscalização animal e vegetal de acordo com os princípios e definições por lei vigentes e outras normas e regulamentos que venham a ser expedidos pela instância Central e Superiores, intermediários e locais, nos municípios consorciados no âmbito de sua jurisdição, com vista a regulamentar a sanidade agropecuária, incluindo o controle de atividades de saúde, sanidade, inspeção e fiscalização, educação, vigilância de animais e vegetais, produtos, subprodutos e insumos de origem animal e vegetal, e investíveis on-farm consúctives.



Subseção II

Da eleição e da destituição do Presidente

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA. (Da eleição). O Presidente será eleito em Assembleia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros trinta minutos. Somente será aceita a candidatura de Chefe de Poder Executivo de ente consorciado.

§ 1º O Presidente será eleito mediante voto público e nominal dos representantes dos consorciados.

§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria simples dos votos, não podendo ocorrer a eleição sem a presença de pelo menos 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos entes da Federação de Consorciados.

§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado maioria simples dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, cujos candidatos serão os dois candidatos mais votados. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver metade mais um dos votos, excetados os votos nulos e brancos.

§ 4º Não obtido o número de votos mínimo mesmo em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a ser realizada entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA. (Da destituição do Presidente). Em Assembleia Geral, poderá ser destituído o Presidente do Consórcio, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos dois dos entes da Federação consorciados. Da moção de censura não deve constar qualquer motivo, uma vez que da mesma poderá ser utilizada por ausência de confiança.

§ 1º Em todas as convocações de Assembleia Geral será lido sempre como item da pauta "aprovação de eventuais moções de censura".

§ 2º Apresentada a moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente aprovada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 3º A votação da moção de censura será efetuada após finalizada a palavra, por quinze minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente que se pretenda destituir.

§ 4º Somente será considerada aprovada a moção de censura caso obtenha maioria simples dos votos dos presentes.

§ 5º Caso aprovada a moção de censura do Presidente do Consórcio haverá sua destituição automática, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição do Presidente para completar o período remanescente de mandato.

§ 6º Na hipótese de não se viabilizar a eleição de novo Presidente, será designado Presidente pro tempore por maioria simples dos votos presentes, o qual exercerá as suas funções até a próxima Assembleia Geral, a ser realizada entre 20 e 40 dias.

§ 7º Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção III
Das Atas

CLÁUSULA VIGÉSIMA. (Do registro). Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados no recinto da Assembleia Geral;

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º No caso de votação secreta, a expressa motivação do segredo e o resultado final da votação.

§ 2º Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão na qual se indiquem expressamente os motivos do sigilo. A decisão será tomada pela metade mais um dos votos dos presentes e a ata deverá indicar expressa e nominalmente os representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 3º A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive de anexos, por aquele que a lavrou, por quem presidiu e pelos entes consorciados com direito a voto na Assembleia Geral.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA. (Da publicação). Sob pena de ineficácia das decisões nela tomadas, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até dez dias, publicada no sítio que o Consórcio mantiver na internet.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA. (Da impenhorabilidade). Mediante o pagamento das despesas de reprodução, cópia autenticada da ata será fornecida para qualquer do povo, independentemente da demonstração de interesse.

CAPÍTULO IV

DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA. (Da competência). A Presidência tem as seguintes competências:

- I - exercer a coordenação geral das atividades do Consórcio
- II - representar o consórcio judicial e extrajudicialmente;
- III - ordenar as despesas do consórcio e responsabilizar-se pelas prestações de contas;
- IV - emitir as justificativas de despesas ou inexigibilidade de licitações, assinar os editais de licitações, homologação, adjudicação e contratos para aquisição de bens e serviços em qualquer modalidade de licitação;
- V - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio.

§ 1º Com exceção das competências previstas nos incisos II e III, todas as demais poderão ser delegadas ao Diretor Executivo.

§ 2º Por razões de urgência ou para permitir a celeridade na condução administrativa do Consórcio o Diretor Executivo poderá praticar atos *ad referendum* do Presidente.

§ 3º Nos impedimentos do Presidente, o Diretor Executivo responderá intencionalmente pela Presidência.

§ 4º Considera-se impedimento o afastamento do Presidente para não ocorrer em ilegalidade.

§ 5º Na vacância do cargo de Presidente por morte ou renúncia, responderá intencionalmente pelo cargo o Diretor Executivo, até eleição de novo Presidente, que completará o mandato antecipadamente terminado.

§ 7º Os estatutos poderão instituir normas complementares ao disposto no presente artigo.

CAPÍTULO V
DO CONSELHO FISCAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA. (Composição, competências e funcionamento). O Conselho Fiscal é órgão permanente, de competência fiscalizatória, e será composto por três membros chefes do Poder Executivo Municipal, com a missão de controle da legalidade, legitimidade, oportunidade e economicidade da atividade administrativa, financeira e patrimonial. Exercendo assim a função de Controladoria, até que seja criado o departamento de controle interno.

Parágrafo 1º - O conselho Fiscal se organizará com Presidente, Secretário e um membro, e suas atribuições serão definidas nos Estatutos Sociais.

Parágrafo 2º - O estatuto deliberará sobre o funcionamento do Conselho Fiscal

Parágrafo 3º - O exercício da função de Conselheiro Fiscal não será remunerado.

Parágrafo único. A atividade de Presidente, de membro do Conselho Fiscal, bem como a participação dos representantes dos entes consorciados na Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado serviço público relevante.

Seção II

Dos Empregados Públicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. O quadro pessoal do consórcio é composto por:

- I - Empregados públicos;
- II - Servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados;
- III - Contratados mediante processo concurso público e/ou processo seletivo simplificado;
- IV - Detentores de cargos de livre provimento em comissão ou função de confiança;
- V - contratações temporárias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA. *(Do regime jurídico)* Os empregados do Consórcio serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA. *(Do regulamento de pessoal)* O regulamento de pessoal do Consórcio, aprovado por resolução da Assembleia Geral, deliberará sobre a descrição das funções, lotação e jornada de trabalho dos empregados públicos, bem como sobre o regime disciplinar.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA. *(Da jornada de trabalho)* A deliberação sobre jornada de trabalho deverá se circunscrever ao período de sua prestação ordinária e extraordinária, podendo haver a alteração, provisória ou definitiva, do número de horas semanais de jornada, desde que atendidas as hipóteses de jornada e remuneração fixada no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A alteração, definitiva ou provisória, do número de horas da jornada de trabalho será decidida pela Assembleia Geral, em razão do interesse público, especialmente de adequação financeira ou orçamentária, ou, caso demonstrado que não haverá prejuízos ao Consórcio, a pedido do empregado público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA. *(Do quadro de pessoal)* O quadro de pessoal do Consórcio é composto inicialmente pelo número de empregos públicos descritos no anexo próprio deste instrumento.

Parágrafo único. A remuneração dos empregos públicos é a definida em anexo próprio deste instrumento, permitida à Assembleia Geral, atendido o orçamento anual, a concessão de reajustes e a revisão anual de remuneração, inclusive para adequar ao piso profissional.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA. *(Da admissão)* Os empregos do Consórcio serão providos mediante contratação celebrada após concurso público de provas, de provas e títulos e processo seletivo simplificado, exceto os cargos Comissionados e de Diretor Executivo.

Parágrafo Único: O estatuto dispõe sobre os procedimentos relacionados ao concurso público.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA. *(Da dispensa)* A dispensa de empregados públicos dar-se-á nos termos do regulamento de pessoal.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA. *(Da proibição de ação)* Os empregados do Consórcio não poderão ser cedidos, inclusive para os consorciados, permitindo o afastamento não remunerado, para que o servidor do Consórcio exerça cargo em Comissão nos termos do que prevê o regulamento de pessoal.

Parágrafo Único - Fica autorizado o pagamento de gratificações aos servidores públicos municipais cedidos pelos entes consorciados nas condições previstas no estatuto, não configurando, novo vínculo do servidor cedido, inclusive para apuração de tempo de estabilidade trabalhista previdenciária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - Os empregados incumbidos da gestão do Consórcio não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio, salvo pelos atos cometidos em desconformidade com a lei.

Seção III

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA. *(Hipótese de contratação temporária)* Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, o Consórcio poderá contratar pessoal, por tempo determinado, na forma da lei, considerando a relevância da missão a ser cumprida e características do emprego temporário, previsto a forma da contratação e remuneração, prazo e carga horária, atendidos os requisitos do inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os estatutos dispõem sobre o processo seletivo das contratações temporárias.

§ 2º. Os contratados temporariamente poderão exercer as funções do emprego público vago ou para atender contratos de programas específicos para fins.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA. *(Da condição de validade e do prazo máximo de contratação)* As contratações temporárias terão prazo de até 12 (doze) meses, podendo haver renovações desde que o período total da contratação não ultrapasse o período de 24 (vinte e quatro) meses para as funções de emprego público vago, para as contratações temporárias que atendam CONTRATOS DE PROGRAMAS específicos o prazo será de até 24 (vinte e quatro) meses podendo haver renovações desde que o período não ultrapasse 48 (quarenta e oito) meses.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA. *(Das modalidades)* Todas as contratações do Consórcio obedecerão aos ditames das normas gerais fixadas por lei federal.

§ 1º. Todos os editais de licitação deverão ser publicados em jornais oficiais e de ampla circulação, bem como no sítio que o Consórcio mantenha na internet.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - Fica o consórcio autorizado a gerir serviços públicos votados em Assembleia Geral, a cargos dos Municípios, com as respectivas competências:

- I - Prestar serviços conforme aprovado em Assembleia Geral;
- II - Promover o planejamento e a programação integrada das políticas públicas;
- III - Definir sua política interna de recursos humanos, compatível com a realidade do serviço prestado;
- IV - Prestar assistência técnica e administrativa aos entes federativos consorciados, sendo a natureza e o teor desta assistência aprovada em Assembleia Geral;
- V - Celebrar contratos, convênios, acordos e ajustes;
- VI - Operacionalizar, executar e gerir, total ou em conjunto com os municípios consorciados, as ações e serviços de acordo com as finalidades do consórcio;

§2º Os estatutos poderão prever outras hipóteses de exclusão, bem como de outras espécies de pena a ser aplicadas a ente consorciado.

§ 3º O ente consorciado que estiver inadimplente com obrigações previdenciárias ou outras que impliquem o recolhimento de recursos por parte do Consórcio poderá ser excluído do Consórcio, até a data de sua regularização ou o advenço de termo previsto nos estatutos.

§ 4º A exclusão do consorciado exige processo administrativo no qual lhe seja assegurado o direito de ampla defesa e ao contraditório.

§ 5º Eventuais débitos pendentes de ente consorciado excluído e não pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a conta da data da exclusão, serão objeto de ação de execução que terá por título extrajudicial o contrato de rateio.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA. (Do procedimento). Os estatutos estabelecerão o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido maioria simples dos votos da totalidade dos membros do consórcio.

§ 2º Nos casos omissos, e subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou as disposições da Lei que vier a substituí-la.

§ 3º Da decisão que decretar a exclusão caberá recurso de reconsideração dirigido à Assembleia Geral, o qual não terá efeito suspensivo, interposto no prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia útil seguinte ao de publicação da decisão na imprensa oficial.

TÍTULO VIII

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA (Da extinção). A extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, mediante lei por todos os entes consorciados.

§ 1º. A Assembleia Geral deliberará sobre a destinação dos bens, podendo ser donados a qualquer entidade pública de objetivos iguais ou semelhantes ao Consórcio ou, ainda, alienados onerosamente para rateio de seu valor entre os consorciados na proporção também definida em Assembleia Geral.

§ 2º. Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, a ser tomada em Assembleia Geral, atendido o *quomus* de maioria simples, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que devam causa à obrigação.

§ 3º. Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem e os empregos públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

§ 4º. A alteração do contrato de consórcio público observará o procedimento previsto no caput.

TÍTULO VIII

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA- Os entes consorciados, ao ratificarem o presente instrumento, autorizam o consórcio a realizar a gestão associada de qualquer serviço público remunerado ou não pelo usuário, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral e posterior publicação de resolução que defina o objeto das respectivas instituições.

§ 1º - A administração para gestão associada de serviços públicos aprovada em Assembleia Geral deverá conter os seguintes requisitos:

I - As competências cujo exercício se transferir ao consórcio;

II - Os serviços públicos objeto de gestão associada e a área que serão prestados;

III - a autorização para licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização de prestação de serviços;

IV - as condições a que deve obedecer o contrato de programa, no caso de a gestão associada envolver também a prestação de serviços por órgão ou entidade de um dos entes da Federação consorciados;

V - os critérios técnicos para cálculo de valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como para seu reajuste ou revisão.

§ 2º - área de atuação do Consórcio na gestão associada de serviços públicos será correspondente a soma dos territórios dos Entes Consorciados.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA. (Do regime jurídico). O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação do Presente Protocolo de Intenções e pelas leis de ratificações, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA. (Da interpretação). A interpretação do disposto neste instrumento deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo e, bem como, aos seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos associados, pelo que o ingresso ou retirada do consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que se lhe ofereça incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do consórcio;

III - efetividade de todos os órgãos dirigentes do consórcio;

IV - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do consórcio;

V - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do consórcio tenham explicita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua validade e economicidade.

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA. (Da exigibilidade). Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no Contrato de Consórcio Público.

TÍTULO X

DO FORO

CLAUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA. (Do foro). Para dirimir eventuais controvérsias deste Protocolo de Intenções e do Contrato de Consórcio Público que originar, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio, Estado de Mato Grosso do Sul.

CAMPO GRANDE/MS/MS, 14 de Agosto de 2018.

Quantidade Mínima	Descrição	Carga Horária		Natureza do Vínculo	Grau de Escolaridade
		40 Horas	20 Horas		
1	Médico veterinário	5	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Médico Veterinário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Técnico em Informática	7	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Advogado	8	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Jornalista	9	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Agrônomo/Florestal	10	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Biólogo	10	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Eng. Civil/Ambiental/Sanitário	6	50%	Empregado Público	Nível superior
4	Médico	13	50%	Empregado Público	Nível superior
1	Assistente Social	10	50%	Empregado Público	Nível superior

1	Auxiliar de Inspeção - nível médio	11	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar de Inspeção - Técnico em Agropecuária	12	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Auxiliar Administrativo/Contabilidade	7	50%	Empregado Público	Nível Médio / Superior
1	Serviços Gerais	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Motorista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Receptionista/Telefonista	1	50%	Empregado Público	Nível Médio
1	Secretária	1	50%	Empregado Público	Nível Médio

1. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao Profissional de Igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

2. Na hipótese de contratação temporária, por prazo determinado e em função das exigências de especialidades do trabalho a ser executado, o CODEVALE poderá contratar profissionais especializados para a Área Tecnológica, pagando remuneração de até 40% (quarenta por cento) a mais sobre o valor pago ao profissional de igual nível.

3. Quando ocorrer a cedência de servidores públicos para o Consórcio, com ônus para o Município de origem, para as vagas referentes aos cargos comissionados, eles farão jus a gratificação correspondente a até 100% (cem por cento) do salário pago ao profissional de igual nível de qualificação do Quadro Pessoal do CODEVALE.

Referência Salarial Inicial

1	R\$ 1.002,00	10	R\$ 1.958,00
2	R\$ 4.091,60	11	R\$ 1.272,00
3	R\$ 2.438,00	12	R\$ 1.986,00
4	R\$ 3.180,00	13	R\$ 7.000,00
5	R\$ 3.972,00		
6	R\$ 2.968,00		
7	R\$ 1.460,00		
8	R\$ 4.895,00		
9	R\$ 2.500,00		

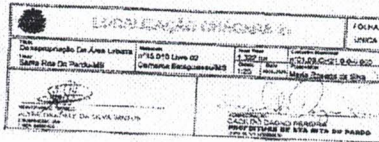
Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

Quantidade	Descrição	Carga Horária		Nacional de Emprego	Gênero de Emprego
		Até 10 meses	Até 12 meses		
1	Atendente de atendimento ao público	5	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	11	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	7	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	8	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	10	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	10	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	10	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	10	50%	Emprego Público	Nível Superior
1	Atendente de atendimento	10	50%	Emprego Público	Nível Superior

ANEXO I



CHÁCARA 21



Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo a data acima e afixo no local de costume.

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

DECRETO Nº 166/2020 DE 28 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E INSTITUI A COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO - MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Prefeito CACILDO DAGNO PEREIRA do Município de SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas através da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Artigo 1º - Constituir Comissão de Processo Seletivo Simplificado para designação e contratação temporária de Técnico em Radiologia, qual ficará responsável pela execução do processo, compreendendo-se nessa competência todos os atos concernentes à sua realização, desde a confecção dos editais de inscrição até a divulgação dos resultados e convocação dos candidatos.

Artigo 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

Presidente:

Messias Sumpuio Muniz

Membros:

Aline Cristina de Souza Silva

Débora Ramos Dias

Artigo 3º - Os Membros da Comissão acompanharão toda a logística do Processo, desde as inscrições até a divulgação dos resultados e julgamento de recursos.

Artigo 4º - Todas as decisões referentes ao Processo Seletivo serão conduzidas pelos membros desta Comissão e aprovadas pelo Senhor Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo.

Artigo 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixo no local de costume.

Gabinete do Prefeito 28 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

OZIEL DIAS LEAL

Secretário de Administração e Governo

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2031/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0115/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: EDSON SOUZA DIAS - ME

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração de empresa fornecedora de horas em serviços de torno e solda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. Des.Econ. SEIMADE

23.542.0021-2.076 - Manutenção das Ativ. Do Meio Ambiente e Desenv. Econ

nômico

3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de veículos

VALOR: R\$650,00(seiscentos e cinquenta reais)

DATA: 20 julho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2032/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0115/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: EDSON SOUZA DIAS - ME

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração de empresa fornecedora de horas em serviços de torno e solda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. Des.Econ. SEIMADE

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerência de Desenv. Urbano e Estr. Vicinais

3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de veículos

VALOR: R\$2.150,00 (Dois mil e cento e cinquenta reais)

DATA: 20 julho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2033/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 009/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0115/2020

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: EDSON SOUZA DIAS - ME

OBJETO: Seleção de proposta mais vantajosa para administração de empresa fornecedora de horas em serviços de torno e solda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. Des.Econ. SEIMADE

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerência de Desenv. Urbano e Estr. Vicinais

3.3.90.39.19.00.00 - Manutenção e Conservação de veículos

VALOR: R\$3.200,00 (Três mil e duzentos reais)

DATA: 20 julho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EXTRATO DA NOTA DE EMPENHO 2035/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 026/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2019

CONTRATANTE: Município de Santa Rita do Pardo - MS

CONTRATADAS: ADEMIR TADEU LOPES L 2

OBJETO: Registro de preço para aquisição de filtros de ar, filtros de combustível, filtros de lubrificantes e produtos de lavagem de veículos para atender toda frota municipal.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

02 - Poder Executivo

02.12 - Secretaria de Infraestr. Meio Amb. Des.Econ. SEIMADE

15.452.0017-2.035 - Manutenção das Atividades da Gerência de Desenv. Urbano e Estr. Vicinais

3.3.90.30.01.00.00 - Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

VALOR: R\$497,05 (Quatrocentos e noventa e sete reais e cinco centavos)

DATA: 20 julho de 2020

FORO: Comarca de Bataguassu - MS

SIGNATÁRIOS: Sr. Cacildo Dagno Pereira pela Contratante.

EDITAL DE CHAMADA Nº018/2.020.

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas no Anexo Único deste Edital, para que no prazo de 10 (DEZ) dias da data da publicação, apresentem os documentos para que tomem posse nos respectivos cargos tendo em vista a aprovação em Processo Seletivo Simplificado da Secretaria Municipal de Saúde Pública de Santa Rita do Pardo-MS nº 02/2.020. Edital do Resultado Final nº005/2020 de 29 de Abril de 2.020, e Homologado pelo Prefeito Municipal através do Decreto nº088.2.020 em 30 de Abril de 2.020, para designação e contratação temporária de Agente de Combate a Endemias- ACE, para desempenhar suas funções junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Os convocados deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Marechal Floriano Peixoto, n.º - 910, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoas Físicas- C.P.F.;
- c) Certidão de Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes (se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral;
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Laudo Médico;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);

- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal do domicílio do convocado;
- p) Fotocópia- Carteira de trabalho-CTPS;
- q) Conta Bancária Banco do Brasil (se possuir).

As fotocópias deverão ser apresentadas juntamente com os originais que, depois de conferidas serão devolvidas.

Os convocados que não se apresentarem no prazo estabelecido para tomarem posse ou não requererem a prorrogação no prazo de 10 (DEZ) dias, terá as respectivas convocações e nomeações tornadas sem efeito e serão considerados desistentes.

Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 2.020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PRFETO MUNICIPAL

ANEXO I

ENSINO MÉDIO COMPLETO.

Agente de Combate a Endemias- ACE- 40 Horas.

CLASSIFICAÇÃO NOME RG PONTUAÇÃO

02 Sérgio Roberto Faquim Pereira Filho 2.364.142 SSP/MS 04

Gabinete do Prefeito, 29 de Julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

PRFETO MUNICIPAL

DECRETO Nº163/2.020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO DECRETO Nº 136/2018 DE 08/10/2018, DESTINADOS A SUBSTITUIÇÕES E NOMEAÇÕES DOS MEMBROS TITULARES E SUPLENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER DE SANTA RITA DO PARDO-MS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Cacildo Dagno Pereira, Prefeito Municipal de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

Considerando, a necessidade de dispor sobre a SUBSTITUIÇÃO de membros titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Santa Rita do Pardo-MS.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º - O Artigo 1º, Inciso II alínea "b" do Decreto 136/2018, de 08/10/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

b) Associação de Voluntários de Combate ao Câncer;
Titular: Roseli Soares dos Reis
Suplente: Maria José Alves Dias

ARTIGO 2º - Todos os demais dispositivos do Decreto nº 136/2018 de 08/10/2018 permanecem inalterados.

ARTIGO 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Santa Rita do Pardo/MS, 27 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito Municipal

1. Quando ocorrer a ausência de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte, a quantidade de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte será a quantidade de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte.

2. No regime de contratação temporária, o prazo de validade é de 180 dias, contados a partir da data de publicação do Edital, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não ultrapasse o prazo total de 360 dias.

3. Quando ocorrer a ausência de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte, a quantidade de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte será a quantidade de servidores públicos para o exercício de suas funções em Município de pequeno porte.

Referência Salarial Inicial

1	R\$ 1.002,00	10	R\$ 1.958,00
2	R\$ 1.091,00	11	R\$ 2.379,00
3	R\$ 1.428,00	12	R\$ 1.965,00
4	R\$ 1.163,00	13	R\$ 2.000,00
5	R\$ 1.975,00		
6	R\$ 2.384,00		
7	R\$ 1.465,00		
8	R\$ 1.635,00		
9	R\$ 2.000,00		

DECRETO Nº 164/2020, DE 27 DE JULHO DE 2020.

Declara de utilidade e necessidade pública para fins de desapropriação amigável ou judicial, o imóvel urbano que indica, localizado na sede deste município, destinado ao implemento das obras do desvio anel viário e/ou construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, assim como instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal, através da Lei Orgânica do Município, e, amparado pelas disposições contidas nos artigos 2º e 3º, alíneas "E", "F" e "M", e artigo 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365 de junho de 1941, e, considerando o interesse do Município na consolidação do parque industrial e na expansão ordenada da área urbana:

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública para fins de desapropriação "ad corpus", amigável ou judicial, o imóvel a seguir especificado:

Matrícula nº 15.010

UM IMÓVEL URBANO situado no município de Santa Rita do Pardo Comarca de Bataguassu Estação de Mato Grosso do Sul, denominado "Chácara nº 21" (vinte e um), situado do lado ímpar da rua Nicmar Gregório Rodrigues esquina com a rua Tenente Swami de Gusmão Castelo Branco, centro, na cidade de Santa Rita do Pardo, Comarca de Bataguassu, Estado de Mato Grosso do Sul, medindo e limitando-se (de quem da chácara olha para rua): Frente, 171,00 metros, com a rua Nicmar Gregório Rodrigues; Fundos, 117,00 metros, com a rua José Faustino; Lado Direito, 100,00 metros, com a rua Tenente Swami Gusmão de Castelo Branco; Lado esquerdo, 122,00 metros, com o córrego Corixo. Área total de 13.220,00, cadastrado municipal sob nº 01.03.CHA.21.0-0-0.000.

Art. 2º - A declaração de utilidade pública objetiva a possibilidade de desapropriação e se destina ao implemento das obras de construção do desvio anel viário e/ou construção de prédios e/ou melhoramentos públicos, assim como instituição de serviços "non accedificandi", a instituição de equipamentos públicos necessários à adequada expansão urbana e atendimento às necessidades públicas.

Art. 3º - Nos termos dos artigos 15, 15-A e 15-B, todos do Decreto-Lei nº 3.365/41, fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo de desapropriação, para fins de imissão na posse do imóvel e benfeitorias abrangidas por este decreto, ficando desde já autorizado a promover os atos administrativos, judiciais e extrajudiciais cabíveis e necessários em vistas ao cumprimento deste Decreto expropriatório, sendo autorizado o depósito do valor da avaliação:

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução deste decreto correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º - No caso de acordo entre as partes, proceder-se-á à desapropriação por via amigável, mediante o pagamento de justa indenização em dinheiro, nas condições devidamente pactuadas, mediante prévia avaliação do bem imóvel, cujo laudo será emitido por comissão competente, a ser instaurada para tanto.

Art. 6º - A despesa prevista para a execução do disposto neste Decreto correrá à conta do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo - Estação de Mato Grosso do Sul, em 27 de julho de 2020.

CACILDO DAGNO PEREIRA

Prefeito